



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Habitação Pública

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 15/04/2021.

*FluPe 1047 N: 924*  
(N.º mecanográfico e assinatura)

## EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos das al. a) e c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 81/2014 de 19/12, rep. pela Lei 32/2016 de 24/8, que se notifica José Carlos Santos Ferreira, na Rua do Rio Ferreira n.º 1066 na UM da Gandra, PA 11190162, da **resolução do contrato de arrendamento apoiado**, com fundamento no incumprimento da obrigação de efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar conforme previsto na al. A) do n.º 1 do art.º 24. -----

----- Foi notificado através de circular rf.ª 25344 de 23/12/2019, do comunicado de 11/05/2020 e de circular com o nome "Última notificação", em 23 de novembro de 2020 colocada nas caixas do correio, e de circular com Rf.ª 4024 de 12/02/2021, para entrega de documentos relativos ao procedimento de atualização de renda 2020, solicitados pelo senhorio, o Município, nos termos da Lei. -----

----- Foi emitido ofício com reg.º n.º 2499 de 4/12/2019 para entrega de documentos e o ofício veio devolvido por o destinatário não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais. -----

----- Foi remetido Mandado de Notificação, e a Polícia Municipal emitiu certidão negativa datada de 12/02/2020, onde consta a informação de que foram informados pelos irmãos da pessoa a notificar que o mesmo já não residia no local há muito tempo e que desconheciam a sua residência atual. -----

----- Os fatos expostos preenchem os pressupostos da al. a) do n.º 1 do art.º 25 do RAA "O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art.º 24.", que remete para a al. a) do n.º 1 do art.º 24 do mesmo normativo que determina a obrigação do arrendatário de efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar. -----

----- **Foi assegurado o direito de audiência prévia por Edital afixado 05/03/2020. V.ª Exc.ª nada disse.** -----

----- Comunica-se, conforme impõe o n.º 6 do art.º 34 do normativo citado que com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada (o) a desocupar a habitação e proceder à sua entrega, livre de pessoas e bens, no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora. -----

----- Paços do Município de Gondomar, 06 de abril de 2021. -----

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente,

A Vereadora

  
-----  
(Dra. Cláudia Vieira)

<sup>1</sup> Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.  
Minuta de 09-11-2020